



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 1027/2013.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO
FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §3º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal - LOM e inciso XVI do art. 30 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação pelo efetivo exercício das atividades realizadas nas sessões da Casa Legislativa, pelos cargos de provimento efetivo do quadro funcional da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

Art. 2. O servidor somente fará jus a gratificação descrita nesta lei, quando devidamente comprovada a disponibilidade funcional para os trabalhos em todas as sessões ou reuniões do Pleno da Casa legislativa, que deverá ser certificada pela Chefia superior imediata do servidor.

Parágrafo Único. A ausência do servidor em qualquer uma das sessões ou reuniões mensais do Pleno da Câmara, ordinária ou não, acarretará a perda da gratificação descrita no art. 1º no mês em que procedeu a falta.

Art. 3. Os cargos e percentual da gratificação descrita no art. 1º serão os seguintes:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça José Valentim Lopes, 06 - 2º Andar - Centro - Atílio Vivácqua-ES - CEP - 29.490-000
CNPJ - 01.637.153/0001-07

Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site - cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

- I - Cargos de Oficial Administrativo e Legislativo = 25 % (vinte e cinco por cento).
II - Cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos e Legislativos = 25% (Vinte e cinco por cento).
III - Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais = 15% (quinze por cento).
IV - Cargos de Guarda Patrimonial = 15% (quinze por cento).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder legislativo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua – ES, 26 de agosto de 2013.


Romildo Sérgio Abreu Machado

Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – ES.